



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 342, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Institui o “Auxílio Vitória” às famílias vitorienses em maior vulnerabilidade social; Revoga a Lei Municipal nº 315, de 26 de novembro de 2020 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, Marcio Viana Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica instituído O “*Programa Auxílio Vitória*”, Programa de Renda Básica Temporária, como instrumento de garantia de renda para famílias em condições de vulnerabilidade social, especialmente aqueles cuja principal fonte de renda de seus membros seja proveniente de trabalho informal, como forma de assegurar garantias mínimas para a dignidade humana e sobrevivência as famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19) (coronavírus SARS-CoV-2), bem como seus reflexos econômicos.

§1º O “*Programa Auxílio Vitória*” destina-se a cidadãos e famílias em situação de extrema baixa renda cuja renda de seus membros seja principalmente do trabalho informal e em situação de vulnerabilidade social.

§2º O *Programa* será composto pelo valor básico mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, por família.

Art. 2 - São elegíveis ao Auxílio Vitória do Município de Vitória do Xingu, às famílias que:

- I- Estiverem em estado de vulnerabilidade social;
- II- Possuam residência fixa no município de Vitória do Xingu-Pará.
- III- Estiverem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de Vitória do Xingu;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Possuírem renda familiar mensal de até meio 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;
- V- Preferencialmente serem beneficiárias do Programa Federal Auxílio Brasil, ou similares que vierem a ser criados;
- VI- Serão priorizadas as famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

Art. 3º. O “Programa Auxílio Vitória” será concedido em repasse pecuniário mensal, por meio de Cartão Magnético:

§1º O cartão magnético para o repasse pecuniário do “Programa Auxílio Vitória” será fornecido em nome do responsável familiar inscrito no sistema eletrônico vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS.

§2º. A confecção do cartão com o valor do “Programa Auxílio Vitória” será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS, ou pessoa jurídica contratada para o fim.

Art. 4º - A coordenação e operacionalização do Auxílio Vitória ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMUTS, e será executada de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização do programa.

Art. 5º. A concessão do “Programa Auxílio Vitória” será regida por cronograma específico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS.

Art. 6º. - Não será considerada em vulnerabilidade social e, conseqüentemente, será excluída do programa do Auxílio Vitória, as famílias que possuam membros integrantes em sua composição familiar, em qualquer das condições listadas abaixo:

§1- Servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;

§2- Pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo;

§3- Empregado com carteira profissional assinada;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

§4- O não preenchimento das condições dos parágrafos anteriores, será declarada pelo responsável familiar, em formulário próprio, sem prejuízo de controle posterior da Administração e, no caso de falsidade da declaração, poderá ser responsabilizado criminalmente, civilmente e administrativamente.

Art. 7º.- A Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxílio Vitória, definirá a forma de entrega para as famílias beneficiárias que residam em comunidades afastadas da sede do Município de Vitória do Xingu-Pará.

Art. 8º.- Os critérios para concessão do benefício, será realizada por técnicos de referência da Proteção Social Básica e Especial (média complexidade) ou Equipe Técnica de Referência, formada especialmente para esse fim, composta por 01 (um) assistente social e ou psicólogo, juntamente com a comissão de gestão do programa.

§1º- A comissão de gestão do programa adotará os meios necessários para recolhimento de informação relevantes para o atendimento, acompanhamento e encaminhamento pertinentes.

§2º- Situações adversas serão avaliadas pela Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxílio Vitória.

Art. 9º- Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do “Auxílio Vitória” composta por 01 (um) membro titular e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, 01 (um) servidor do Gabinete do Executivo, e 01(um) servidor da Secretaria municipal de trabalho e promoção social – (SEMUTS), que o presidirá.

Art. 10º- A Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxílio Vitória terá as seguintes atribuições:

- I– Realizar a gestão do auxílio gás;
- II– Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução do programa.
- III– Coordenar, gerir e operacionalizar a base de gestão das famílias beneficiárias do Auxílio.

Art.11º- O Poder Executivo determinará a organização, a operacionalização e a governança do Auxílio Vitória do Município de Vitória do Xingu, utilizando, no que couber, a estrutura dos programas federais como “Auxílio Brasil”, criado pela lei nº 14.284/2021, ou outros programas similares que o substituam.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Art.12º- O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do auxílio.

Art.13º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto nos casos omissos.

Art.14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei contarão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo executada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL do Município, conforme dotação consignada.

Art.15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 315 de 26 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 02 de junho de 2022



MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

